

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



P R E F E I T U R A D E  
**BUE RAREMA**  
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

## LEI Nº 827/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos e orientações para a realização do processo de seleção interna para a função de Diretor Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Buerarema e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUE RAREMA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de Diretor Escolar de Unidade de Ensino da Educação Básica mantido pela Rede Municipal de Ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

**Art. 2º** - O processo de seleção interna deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, inclusive nas escolas do campo e de educação infantil.

**Art. 3º** - Os critérios para escolha de Diretor Escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 4º** - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de diretor escolar será realizado em quatro etapas:

**I – PRIMEIRA ETAPA:** de caráter de habilitação, constará de inscrição e participação do ciclo de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas:

a) as inscrições se darão por meio virtual e presencial, na forma prevista no

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

b) as faltas do pré-candidato, nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis e inevitáveis, desde que documentados e encaminhados, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o cargo de Gestor Escolar.

**II – SEGUNDA ETAPA:** de caráter eliminatório e classificatório, constará de análise curricular, onde deverão ser enviados os documentos comprobatórios para análise, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

**III – TERCEIRA ETAPA:** de caráter eliminatório e classificatório, será de apresentação pública do Plano de Gestão, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem em consonância com a Política Educacional do Município de Buerarema, com o DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal e com o PPP - Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar onde pretende atuar;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar na Unidade de Ensino;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

e) Plano de reavaliação, intervenção pedagógico ou Plano de Recomposição da Aprendizagem em observância nas unidades escolares, com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP conforme procedimentos desta Lei, sendo que a justificativa e as adequações deverão ser entregues à Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor (a) Escolar - CPSIDE, prevista no art. 14º desta lei.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração do plano de gestão do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor (a) terá como balizador da sua atuação o Plano de Gestão aprovado e validado no processo de seleção de que trata esta

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E  
**BUEAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Lei.

§ 4º - A avaliação das metas estabelecidas no Plano de Gestão do diretor (a) da unidade escolar será realizada, anualmente pela comunidade escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral e encaminhada Ata de avaliação à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A banca de avaliação designada pela Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor (a) Escolar – CPSIDE, será responsável pela avaliação do Plano de Gestão, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna Para o Cargo de Diretor (a) Escolar.

**IV – QUARTA ETAPA:** de caráter eliminatório e classificatório, constará de entrevista a ser realizada pela Banca de Avaliação designada pela Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor (a) Escolar – CPSIDE, observando os critérios do barama, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna Para o Cargo de Diretor Escolar.

**Art. 5º** - A Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar - CPSIDE, prevista no Art. 14º desta Lei, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação do Plano de Gestão em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Gestão, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de seu Plano de Gestão.

**Art. 6º** - O candidato que não se submeter à apresentação do Plano de Gestão em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor (a) Escolar – CPSIDE ou a qualquer uma das etapas previstas no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor (a) Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão registrar o evento em Ata.

**Art. 7º** - Para candidatar-se à função de Diretor (a) Escolar de que trata esta Lei, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica do município de Buerarema deve:

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto, prestados na Unidade Escolar que pretende dirigir, independente do cargo, função e carga horária atribuída;

III - possuir Diploma de Graduação em Pedagogia ou ser habilitado em nível de Licenciatura Plena com Pós Graduação Lato Sensu na área de Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição Reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação ou ser habilitado em nível de Licenciatura Plena e Pós Graduação Stricto Sensu na área de Educação, em instituição Reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V - apresentar o Plano de Gestão, em consonância a Política Educacional do Município de Buerarema, com o DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal e com o PPP - Projeto Político Pedagógico da Unidade Uscolar onde pretende atuar, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor (a) Escolar;

VI - apresentar Declaração timbrada, assinada e carimbada, emitida pela Secretaria Municipal de Educação comprovando tempo de serviço na Rede e tempo de serviço na Unidade Escolar, além de comprovar que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - apresentar Declaração timbrada, assinada e carimbada, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

VIII - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna Para o Cargo de Diretor Escolar;

IX - assinar Termo de Compromisso de Compatibilidade de carga horária, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

X - assinar Termo de Compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização junto ao Conselho Municipal de Educação de Buerarema: CME/Buerarema, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

XI - assinar Termo de Compromisso de participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou Instituições Parceiras, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

XII - assinar Termo de Compromisso assegurando a regularidade financeira da Unidade Escolar, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor Escolar;

XIII – Participar de todas as etapas previstas no artigo 4º desta Lei e obter maior pontuação geral entre os candidatos à vaga; e

XIV – assinar Termo de Compromisso que as decisões partidárias do candidato não interfiram e não comprometam os processos educacionais no interior da Unidade Escolar que atua.

**Art. 8º** - O profissional poderá concorrer à direção em apenas uma Unidade Escolar.

**Art. 9º** - O profissional que possuir vínculo legalmente acumulável com município, outros órgãos ou poderes, deverá obrigatoriamente, apresentar documento que comprove a compatibilidade de carga horária, no ato da posse.

**Art. 10º** - Caso não haja profissional da educação com 1 (Um) ano de serviços na unidade escolar em que atua, poderá inscrever-se o profissional que seja de outra unidade escolar, desde que comprovado 1 ano em qualquer escola da rede pública municipal de Buerarema.

Parágrafo único: Neste caso, deverá também atender aos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV estabelecidos no Art. 7º, desta Lei.

**Art. 11** - É vedada a participação como candidato no processo de escolha do Diretor (a), o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja sob tomada de conta especial;

V - esteja sob licenças contínuas, conforme § 2º deste artigo;

VI – esteja sob licença para realização de Curso Pós Graduação em Nível de Mestrado e/ou Doutorado, em consonância com a Lei nº 717, de 05 de julho de 2016;

Parágrafo único - Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de mais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A   D E  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

**Art. 12** - O Diretor selecionado exercerá o mandato por 03 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez consecutiva ou por meio de nova participação em processo de seleção interna em casos de alternância.

**Parágrafo primeiro.** A carga horária do Diretor Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

**Parágrafo segundo.** O diretor da Unidade Escolar ficará obrigado à participação de cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima anual de 80 (oitenta) horas, durante o exercício da sua gestão, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades especializadas na área de educação e gestão escolar.

**Art. 13** - Na escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos I e V do artigo 7º desta Lei, para exercer a função de Diretor.

**Art. 14** - Haverá uma única Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar – CPSIDE para conduzir o processo de seleção de candidato à direção.

§ 1º. A Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar - CPSIDE será constituída por no mínimo 05 (cinco) pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo pelo menos um representante pertencer à área pedagógica;

II – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II a III deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

**Art. 15** - A Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar – CPSIDE terá, dentre outras, as atribuições de:

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo de escolha do diretor;

III - analisar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição dos Planos de Gestão dos candidatos aos alunos, aos pais, aos profissionais da educação e banca de avaliação;

V - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VI - designar a banca avaliadora que irá analisar o Plano de Gestão e conduzirá a entrevista dos candidatos;

VII - divulgar o resultado final do processo de seleção na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna Para o Cargo de Diretor (a) Escolar.

**Art. 16** - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

**Art. 17** - O cômputo da pontuação do Plano de Gestão dos candidatos obedecerá aos critérios exigidos no item III do artigo 4º desta Lei, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor (a) Escolar.

**Art. 18** - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - maior nota no Plano de Gestão;

II - maior nota na análise curricular;

III - maior nota na entrevista;

IV - maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

V - maior tempo de serviço na rede municipal de educação de Buerarema;

VI - maior idade.

**Art.19** - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar - CPSIDE, todo material será analisado pela Presidente da Comissão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E  
**BUERAREMA**  
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

III - divulgar o resultado final da seleção.

**Art. 20** - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de seleção, poderá dirigir representação à Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor(a) Escolar - CPSIDE, nos prazos estabelecidos no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para Diretor(a) Escolar.

**Art. 21** - Decorridos o prazo recursal, com ou sem apelo, o candidato selecionado assumirá a função de diretor escolar, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna Para o Cargo de Diretor (a) Escolar.

**Art. 22** - A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, na forma prevista no decreto de regulamentação e abertura do Processo de Seleção Interna para o Cargo de Diretor (a) Escolar.

**Art. 23** - Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, os seguintes documentos:

- I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - balanço do acervo documental;
- III - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - apresentação de prestação de contas à comunidade escola.

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá a Secretaria Municipal de Educação, abrir um Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse do novo diretor, a fim de apurar eventuais irregularidades do ex-diretor.

**Art. 24** - Todas as publicações e divulgações, de que trata esta Lei, serão realizadas exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: <http://www.buerarema.ba.gov.br>

**Art. 25** - Os casos omissos e descumprimento do disposto nesta Lei, serão resolvidos pela Comissão de Processo de Seleção Interna para Diretor Escolar - CPSIDE, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

# Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E  
**BUERAREMA**

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

**Art. 26** – O cargo de Vice-Diretor Escolar continuará sendo provido na forma prevista da Lei Municipal e os termos das diretrizes expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**